

14
Sarabando
AM

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6/5/975

No dia seis de Maio de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a Comissão Administrativa da mesma Câmara Municipal, sob a presidência do Presidente Sr. Dr. Flávio Ferreira Sardo e com a presença do Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto da Silva Jerónimo e dos Vogais Srs. Dr. Joaquim António Calheiros da Silveira, João Evangelista Vieira Sarabando e Alfredo do Sameiro Pereira Bacelar Alves.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foi aprovada com dispensa de leitura a acta da reunião anterior, que vai ser assinada. -

Em seguida foi deliberado considerar devidamente justificadas as faltas dadas pelos Vogais Snrs. Dr. Armando Sucena Seabra e Alberto Gomes de Andrade, sendo dado início aos trabalhos. - - - - -

✓ Autos de medição - Foi presente e aprovado, para efeitos de pagamento ao empreiteiro Sr. Alexandre Tavares Coutinho, o auto de vistoria e medição de trabalhos, 3ª. situação, da obra de "Pavimentação de arruamentos em Vilar", da importância de 509 398\$30. - - - - -

✓ Processos de obras particulares - Foi presente o processo de obras nº. 1184/53, em que Albino Simões de Oliveira apresenta esboço para legalizar obras efectuadas clandestinamente, sendo deliberado, por unanimidade, indeferir a petição, de acordo com a informação dos Serviços de Urbanização e Obras. - - - - -

✓ Prédios em ruínas - Foi presente e aprovado, para efeitos do disposto na alínea c) do artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 445/74, o auto da vistoria efectuada ao prédio situado na Rua Vicente de Almeida d'Eça, nº.s 43/45, pelo qual se verificou a necessidade de autorizar a sua demolição.

✓ Funcionalismo Municipal - Licença por doença - Devidamente confirmado pelo Subdelegado de Saúde do Concelho de Aveiro foi presente e deferido o requerimento do cantoneiro de 1ª. classe José Pinheiro de Sousa Macedo, a requerer licença por doença, em virtude de continuar doente e impossibilitado de exercer as suas funções. - - - - -

✓ Funcionalismo Municipal - Licença para férias - De acordo com as informações constantes dos respectivos requerimentos foi deliberado, por unanimidade, conceder 30 dias de licença para férias ao fiscal de impostos Américo Neves da Silva e 12 dias à guarda de sentinas Lisete dos Santos Marques. - - - - -

30 de Junho de 1974
-2-
Valeriano
144

✓ Alienação de bens - Foi presente e deferido o requerimento em que José Carlos Miranda Calisto solicita a prorrogação, por um ano, do prazo para construção de um prédio no lote nº. 20 da Zona envolvente da Capela de Aradas, adquirido a esta Câmara Municipal por escritura de 13 de Maio de 1971. - - - - -

✓ Prorrogação de prazo - Foi presente e deferido o requerimento em que Leonel Marques da Cunha requer a prorrogação, por 120 dias, do prazo para proceder à limpeza e cobertura do poço que possui na sua propriedade sito em Aradas. - - - - -

✓ Reintegração de serventuários demitidos - O Sr. Presidente recorreu os antecedentes relacionados com o processo do Sr. Carlos Neto Duarte Ferreira, o qual foi objecto da deliberação de 30 de Julho de 1974, e acerca deste assunto apresentou a seguinte proposta: - - - - -

" 1. O Senhor Carlos Neto Duarte Ferreira, por requerimento entrado na Secretaria dos Serviços Municipalizados de Aveiro, em 7 de Maio de 1974, expõe que "tendo sido demitido do seu cargo de guarda-portão dos Serviços Municipalizados, por motivos políticos", de acordo com o Decreto-Lei nº. 173/74, de 26 de Abril requer a sua reintegração imediata no seu serviço e na mesma categoria, com todas as regalias anteriores. - - - - -

2. Por deliberação de 31 de Maio de 1974, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, indeferiu o pedido de reintegração, baseando-se, dentre outros, nos seguintes fundamentos: "que a demissão do requerente não se processou por motivos políticos" pois que "pelo contrário, o peticionário/^{sempre} se comportou por forma a convencer de que era pessoa politicamente protegida e não perseguido político". - - - - -

3. Desta deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, reclamou o peticionário, primeiro para o mesmo Conselho de Administração e depois para a Comissão Administrativa da Câmara Municipal, tendo a sua reclamação dado entrada na Secretaria desta Câmara, em 16 de Julho de 1974. - - - - -

4. Nesta sua reclamação, novamente o reclamante, invocando o Decreto nº. 173/74, pede que seja anulada a deliberação reclamada e, em consequência, a sua reintegração imediata nas funções de que foi demitido, com todas as regalias a que tem direito. - - - - -

5. Apresentado o processo a reunião camarária de 30 de Julho de 1974, foi deliberado que, "em virtude de o requerente alegar que foi demitido por motivos políticos e, por isso mesmo, pedir a sua reintegração nos Serviços Municipalizados" por força dos Decretos-Leis n.ºs 173/74 e 304/74, respectivamente de 26 de Abril e 6 de Junho", o processo fosse enviado à Comissão para a Reintegração dos Servidores do Estado, único órgão competente para apreciação da matéria em apreço, de acordo com aqueles diplomas legais. - - - - -

6. Em cumprimento desta deliberação foi o processo remetido à Comissão para a Reintegração dos Servidores do Estado que, na sua sessão de 24 de Setembro de 1974, tomou a seguinte deliberação: - - - - -

".....

1.ª.- Que, em concordância com a exposição do Exm.º Relator, no processo n.º. 18, em que é recorrente, para a Câmara Municipal de Aveiro, Carlos Neto Duarte Ferreira, seja esse processo remetido àquela Câmara para conhecer do respectivo recurso, dado que é manifesta a incompetência desta Comissão para esse conhecimento". - - - - -

7. Em face do exposto, há que deliberar. - - - - -

Salvo o devido respeito, parece-nos que o único órgão com competência para apreciar da questão de fundo é a Comissão para a Reintegração dos Servidores do Estado. - - - - -

Com efeito, o reclamante vem pedir a sua reintegração no lugar de guarda-portão dos Serviços Municipalizados de que foi demitido em Março de 1970, por motivos políticos, segundo alega. - - - - -

O seu pedido de reintegração, consentâneo com aquela alegação, é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º. 173/74 de 26 de Abril. - - - - -

8. Ora, este Decreto-Lei, sob o seu artigo 2.º., n.º. 1, diz expressamente que "serão reintegrados nas suas funções, se o requererem, os servidores do Estado, militares e civis, que tenham sido demitidos, reformados, aposentados ou passados à reserva compulsivamente e separados do serviço por motivos de natureza política". - - - - -

9. Por sua vez o Decreto-Lei n.º. 304/74, que regulamenta aquele artigo 2.º., dispõe, sob o seu artigo 1.º. que, "para a execução do disposto no artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º. 173/74 é instituída uma comissão formada por cinco membros designados, respectivamente, pelos Ministros da Justiça, da Defesa Nacional, da Coordenação Interterritorial, da Administração Interna e da Coordenação Económica, os quais elegerão, entre si, o presidente."

E no artigo 2.º. deste mesmo Decreto-Lei, esclarece-se que "todos os requerimentos de reintegração em funções públicas formulados ao abrigo do citado artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º. 173/74, serão remetidos à referida Comissão pelos Ministérios ou outros departamentos do Estado ou a quem tenham sido dirigidos." - - - - -

14 - 4
Requerente
Inscrição dos Servidores
Mey

10. Foi o que esta Câmara fez. Conforme já se acentuou, foi enviada àquela Comissão a reclamação apresentada pelo peticionário. -----
11. Em face do exposto, entende-se não ter esta Comissão Administrativa competência para apreciar da questão de fundo, pois que o único órgão competente, de acordo com aquele Decreto-Lei nº. 304/74 é a Comissão para a Reintegração dos Servidores do Estado. -----
12. Dando, porém, de barato, tudo quanto se vem expondo, no sentido de se entender que esta Comissão Administrativa tem competência para apreciar do recurso interposto da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, em virtude de o peticionário invocar, para a sua demissão, outros motivos que não os de natureza política, como decidir? -----
13. O ex-funcionário dos Serviços Municipalizados Carlos Neto Duarte Ferreira foi demitido das suas funções de guarda-portão em Maio de 1970. -----
De acordo com o artº. 172º. do Código Administrativo o ora requerente poderia recorrer hierarquicamente de tal deliberação para a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias. -----
14. Sem esquecer a errada esquematização jurídica formulada pelo peticionário (apresenta agora uma reclamação para a Câmara quando deveria ser ^{via do} por/recurso hierárquico) parece também que estão esgotados todos os prazos e recursos que o recorrente tinha à sua disposição. -----
15. Com efeito, ou o peticionário deixou esgotar tais prazos aquando da sua demissão e então não pode agora queixar-se das consequências da sua incúria ou recorreu atempadamente, não tendo sido atendida a sua pretensão.
16. Na verdade, não pode o peticionário, decorridos quatro anos sobre a sua demissão, fazer ressuscitar o processo com os fundamentos que alega.
17. Efectivamente, só num caso - o de revisão dos processos disciplinares - pode ser revisto o processo a todo o tempo, de acordo com os artigos 613º. a 618º. do Código Administrativo. -----
Não é este, porém, o caso dos autos, pelo que não há que nos debruçarmos sobre ele. -----
18. Deste modo, e sem entrar na questão de fundo, deverá o processo ser arquivado, por, não obedecendo ao circunstancialismo dos artigos 613º. a 618º. do Código Administrativo terem sido esgotados os prazos que ao recorrente eram cometidos. -----

19. Por outro lado, e entrando - agora sim, na apreciação da questão de fundo - nenhuma argumentação válida é aduzida pelo requerente, no sentido de poder ver alterada a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados. - - - - -

20. Na sua exposição, o recorrente não consegue demonstrar - como es forçadamente argumenta - que a sua demissão tenha sido devida a motivos de natureza política. O recorrente não ataca de frente a fundamentação que esteve na base da deliberação que se pretende ver agora anulada. - - - - -

21. Bem ao contrário, de todos os elementos do processo resulta que nenhuns motivos havia para o recorrente ser perseguido politicamente no regime anterior ao 25 de Abril. - - - - -

Acresce mesmo - e isso se verifica até, pelo documento agora junto pelo recorrente - que ele fez parte da ex-Legião Portuguesa, parente próxima da ex-Pide/D.G.S., todas meninas dos olhos de oiro do regime Salazarista-Capitanista. - - - - -

22. Com efeito, o recorrente inscreveu-se na Legião Portuguesa em 23 de Abril de 1969, com o nº. 118 705. Em 26 de Agosto do mesmo ano passou a desempenhar, naquela organização, funções de auxiliar de enfermagem. - - - - -

E em 13 de Fevereiro de 1973 foi exonerado daquelas funções de auxiliar de enfermagem, não se provando, no entanto, que tenha deixado de fazer parte da ex-L.P.. - - - - -

Ora o recorrente foi demitido de guarda-portão dos Serviços Municipalizados em Maio de 1970, numa altura em que ainda era legionário. - - - - -

23. Não foi, pois por motivos políticos que o recorrente foi demitido.

Por todo o exposto, proponho que não seja dado provimento ao recurso (e não reclamação como impropriamente lhe chama o peticionário), sendo indeferida a pretensão do recorrente e em consequência confirmada a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, notificando-se o recorrente da deliberação que for tomada." - - - - -

Submetida esta proposta à votação dos membros da Comissão Administrativa, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a petição do recorrente e, em consequência, confirmada a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, devendo ser notificado o recorrente para os fins que ver por convenientes. - - - - -

António Luís B. Dado
~~*António Luís B. Dado*~~
António Luís B. Dado
António Luís B. Dado